




PROT. 10010	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 54, data 22/09/94 Hora 16:00  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-------------	--	---	-----------

AUTOR Vereador GONÇALO DE OLIVEIRAC. NETO-PDS

PROJETO DE LEI Nº 001 /94 de 22.09.94

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO ARAGUATA-ASPMVA**, criada em 26/01/93, com sede na Rua das Alamedas s/n, no bairro Nova Barra, nesta cidade, sendo uma entidade civil de fins representativos, sociais, recreativos, filantrópicos e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de setembro de 1994.


GONÇALO DE OLIVEIRAC, NETO
Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26/09/94




ESTADO DE MATO GROSSO

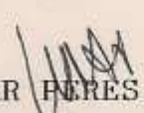
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A T E S T A D O

ATESTO para que produza seus legais e jurídicos efeitos que: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO ARAGUAIA- 2º BPM, sediada nesta cidade, encontra-se em pleno funcionamento de suas atividades, estando funcionando na Av. Alameda Industrial s/nº, Bairro Jardim Nova Barra, lotes nºs 46 e 47.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 22 de agosto de 1994.


WILMAR FERES DE FARIAS

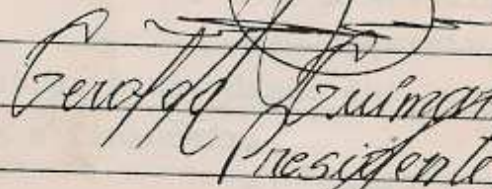
Prefeito Municipal

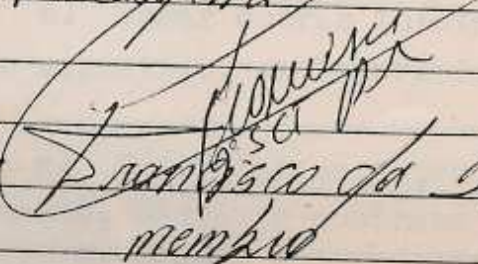
Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e tres, reuniu-se na sede do 2º BPM em Barra do Garças-MT, os PPMs Gerardo Guimarães CAP PM 2º SGT PM Valdeci Francisco da Silva, 3º SGT PM Jair de Souza, CB PM Francisco Terra Pinto SD PM José Lindomar Gama da Fonseca e João da Paixão Alves Moura, para sob a Presidência do Primeiro criar a Associação do 2º BPM. Onde ficou decidido que o nome seria ASPMVA Associação dos Policiais Militares do Val do Araguaia, tendo sua sede social localizada nos lotes 46 e 47, no Jardim Nova Barra, doado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme Lei nº 1.602 de 26 de maio, 93, designando uma comissão para elaborar o estatuto da referida Associação bem como elaborarmos e marcarmos data da 1ª eleição.

Secretariou esta reunião o 3º SGT PM Jair de Souza.

Como nada mais houve a tratar deu-se por encerrada a presente reunião

Quartel do 2º BPM em Barra do Garças-MT, 26/05/93


Gerardo Guimarães - CAP PM
Presidente


Valdeci Francisco da Silva - 2º SGT PM
membro

Comunidade
Jaír de Souza - 3º SBT Pm
Secretário
Francisca Tereza Pinto - CB Pm
membro

José Lindomar ~~da~~ ^{da} Fonseca - sd Pm
membro

João da Paixão Alves Madureira - sd Pm
membro

ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES
DO VALE DO ARAGUAIA (A S P H V A)



E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO - I

Art. 1º - A Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia-Mt, sediada na Rua das Alamêdas s/nº no Bairro Jardim Nova Barra em Barra do Garças-Mt, que reger-se-á pelo presente Estatuto, é uma Associação fundada em 26 de Maio de 1.993, caracterizando-se como entidade recreativa e social, constituindo-se de acordo com os fundamentos do Artigo 5º e incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, como entidade civil de fins representativos sociais, recreativos, e, filantrópicos, sem fins lucrativos, com tempo de duração e número de sócios indeterminados, sendo pessoa jurídica de direito público interno com foro em Barra do Garças-MT.

Único - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia-MT.

Art.2º - A Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia, é uma associação que tem por finalidade:

I - Propugnar pelo amparo moral, social e assistencial de seus associados.

II - Cooperar continuamente pela eficiência, honra e grandeza da família Miliciana.

III - Estreitar os laços de amizade entre os associados e seus familiares, com harmonia, promovendo a estima, união e Sã camaradagem entre os integrantes da ASPHVA.

IV - Promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, para os associados e seus dependentes.

§ 1º - A Associação poderá:

a) Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens, desde que, comprovada viabilidade administrativa, econômica e financeira.

b) Tomar outras iniciativas de caráter social, recreativo, cultural e esportivo, em benefício e com a participação dos associados da ASPHVA.

c) Contratar serviços profissionais das mais diversas áreas, exclusivamente, mediante contrato de locação de serviço.

Profissionais, conforme preceitua o artigo nº 1.216 do código civil Brasileiro, sem qualquer vínculo empregatício, ficando o locatário considerado autônomo, obrigado a satisfazer as incumbências junto ao Instituto Previdenciário e demais órgãos fiscais do Estado.

d) - A associação não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade, a Sede social somente será utilizada para atos previstos neste Estatuto, regimento interno e seus regulamentos.

CAPÍTULO - II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS DE MANUTENÇÃO

Art. 3º - O Patrimônio social da ASPMVA é constituído de Bens imóveis e recursos financeiros.

I - Os bens imóveis da associação são alienáveis somente com a decisão em Assembléia Geral, com o mínimo de 2/3 (Dois Terços) decidido e julgado favorável.

§ 1º - Os recursos financeiros advirão de:

- a) - Mensalidade e contribuição dos associados.
- b) - Donativos.
- c) - Produtos de Festividades.
- d) - Eventuais.

CAPÍTULO - III

DO QUADRO SOCIAL

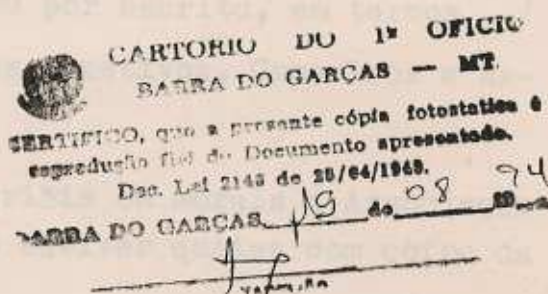
Art. 4º - O quadro social compor-se-á de Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos, Cabos e Soldados; Da Ativa e Inativos, servidores Públicos do 2º B P M e 8ª S C I, bem como, dependentes de Sócios.

§ Único - O quadro social é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) - FUNDADORES
- b) - EFETIVOS
- c) - BENEMÉRITOS
- d) - HONORÁRIOS

Art. 5º - As categorias sociais a que se refere o artigo anterior terão as seguintes conceituações:

- a) - FUNDADORES - Os sócios admitidos no dia da data de aprovação e registro do primeiro Estatuto.
- b) - EFETIVOS - Os sócios pertencentes à Associação dos Servidores Públicos Militares do Vale do Araguaia-MT.



[Handwritten signature]

c) - BENEMÉRITOS - Os sócios que hajam prestado excepcionais serviços ou tenham concorrido, para um notável benefício econômico ou financeiro da Entidade da ASPMVA.

d) - HONORÁRIOS - São as pessoas físicas ou jurídicas, que pelo valor moral, cultural, disciplinar e pelos serviços prestados à Associação da ASPMVA, tornem-se merecedora de especial simpatia e respeito dos Associados.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 6º - São condições indispensáveis para ser admitido no Quadro Social:

- I - Ser aceito pela Diretoria Executiva.
- II - Assinar a proposta (Termo de Compromisso) da Associação.
- III - A admissão do sócio Honorário ou Benemérito , será processada pela Diretoria Executiva e julgado pelo conselho Deliberativo.
- IV - Idoneidade moral.

Art. 7º - Será demitido do quadro social, com perdas do direito, o associado ou Diretor que:

- I - Violar o Estatuto, manifestar-se publicamente dentro ou fora da Associação, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos à entidade, às decisões dos órgãos diretivos, Conselhos e Assembleias bem como, a seus dirigentes.
- II - Causar danos materiais ou morais á Associação
- III - A pedido e quando estiver quites com cofre da Entidade.
- IV - Comprometer o nome da Associação direta ou indiretamente.
- V - Deixar no prazo de 90(Noventa) dias e após, notificação de liquidar os débitos para com a ASPMVA ou se negar indenizá-la.

Art.8º - Poderão serem readmitidos:

- I - A critério da Diretoria Executiva.
- II - Os readmitidos pelo Conselho de moral e ética, se a demissão não foi por decisão de Assembleia Geral.
- III - Os demitidos a pedido, após 02(Dois) anos e com o pagamento de J.R.S.

IV - Os demitidos pelas razões do Art. 7º Incisos I e II, não poderão ser readmitidos.

J. J. J.

§ Único - Os readmitidos por qualquer que tenha sido o motivo, e que venha novamente serem readmitidos, somente poderão voltar ao quadro social depois de 05(Cinco) anos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - Constitue direito:

- I - Assistir reuniões das Diretorias e Conselhos .
- II - Gosar de todas as opções de lazer, vantagens , e benefícios proporcionados pela Associação.
- III - Votar para qualquer corpo da diretoria e conselhos.
- IV - Ser votado para cargos elegíveis nos termos deste Estatuto.
- V - Propor a diretoria executiva, medidas tendentes a melhoria de situação da entidade ou solucionar assuntos de interesse social.
- VI - Levar a conhecimento do órgão dirigente ou deliberativo da Entidade e por escrito, a responsabilidade estatutária de membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou de Associados, por abuso ou irregularidade cometida em detrimento da Associação.

Art. 10º - Constitue deveres:

- I - Ter pleno conhecimento do Estatuto social e do regulamento interno da Associação.
- II - Quitar a mensalidade social e jóia.
- III - Satisfazer os compromissos assumidos junto a Associação.
- IV - Cooperar para o prestígio e engrandecimento da Associação, comparecendo às assembléias, reuniões ou eventos sociais e festividades na ASPMVA.
- V - Promover por meios dignos, o engrandecimento da Associação.
- VI - Observar rigorosamente por ocasião das Assembléias Gerais, as determinações do presente Estatuto, respeitar as ordens dos trabalhos, bem como, o uso da palavra por seus pares, mantendo perfeita linha de conduta em seus apartes e expressões.
- VII - Manter nos locais de reuniões e festas, compostura, cortesia e urbanidade nas relações com os demais sócios, convidados e respectivas famílias e, no trato com empregados da Associação.
- VIII - Observar os regulamentos nos treinos e competições desportivas, portando-se de maneira conveniente à disciplina e ao cavalheirismo.
- IX - Exercer com pontualidade os cargos ou funções para as quais tenha sido eleito ou indicado.

Art. 11º - São dependentes para todos os efeitos:

- I - O cônjuge ou companheiro(a) declarado(a) de As sociado(a) solteiro(a), viúvo(a) ou separado(a) judicialmente.
- II - Filhos menores de 18(Dezoito) anos.
- III - Filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade.
- IV - Pais, desde que comprovadamente dependam finan^{ce} ceiramente e econômicamente do(a) Associado(a).

DA MENSALIDADE E DA JÓIA

Art. 12º - A mensalidade social será definida pela Assem-
bléia Geral da Associação.

§ Único - A Diretoria Executiva estabelecerá o valor da
jóia, na admissão ou readmissão de sócios.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 13º - A Diretoria da Associação dos Servidores Públi-
cos Militares do Vale do Araguaia, é constituída de:

- a) Um Presidente, eleito por dois anos
- b) Um Vice Presidente, eleito por dois anos
- c) Um Secretário Geral, eleito por dois anos
- d) Um 2º Secretário, eleito por dois anos
- e) Um 1º Tesoureiro, eleito por dois anos
- f) Um 2º Tesoureiro, eleito por dois anos

Art. 14º - À Diretoria Executiva compete:

- I - Administrar a Associação
- II - Reunir-se quinzenalmente em caráter ordinário' e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maio-
ria de seus membros.
- III - Elaborar por si ou por intermédio de comissões os regulamentos que se tornarem necessários para o funcionamento da
Associação.

CARTÓRIO DO 1º OFICIA
BARRA DO GARÇAS - MT.
CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do Documento apresentado.
Des. Lei 2116 de 23/04/1960.
BARRA DO GARÇAS 19 de 08 94



IV - Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas, que lhe forem dirigidas, decidindo como forma de justiça e utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas.

V - Tomar contas mensalmente do tesoureiro geral, por meio de balancetes acompanhados das respectivas documentações.

VI - Apreciar a previsão orçamentária apresentada pelo Tesoureiro Geral.

VII - Aplicar penalidades aos associados.

VIII - Prestar esclarecimentos através dos diversos órgãos à Assembléia Geral e aos associados, quando solicitado e colocando a disposição os documentos necessários ao exame.

IX - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

X - Exigir dos diretores, esclarecimentos de suas funções específicas.

XI - Aprovar a lista de convidados para as atividades e festividades que realizar, apresentadas pelo diretor de relações públicas ou comissões encarregadas.

XII - Decidir sobre a admissão e readmissão de sócio

Art. 15º - Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Zelar rigorosamente pela observância do presente Estatuto e dos demais regulamentos da Associação.

II - Fiscalizar a execução de todos atos administrativos.

III - Representa a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, podendo delegar poderes.

IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, conselho superior e assembléia Geral.

V - Manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser, em acôrdo com o regulamento interno.

VI - Visar documentos de entrada e saída de dinheiro ou valores da entidade bem como, levantamentos bancários e balanços.

VII - Nomear representantes em festas ou solenidades para as quais a Associação haja sido convidada e quando impedido de comparecer.

VIII - Autorizar o pagamento das despesas da entidade julgadas cabíveis.

IX - Rubricar os livros de atas da diretoria, conselho superior, da Assembléia Geral e os de caráter financeiro, o de patrimônio e outros que julgar necessário o seu visto.

X - Nomear por portaria as comissões criadas pela Diretoria Executiva.

REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO

Dec. Lei 2142 de 22/04/1964

CARRA DO GARÇAS 19 de 08



XI - Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, na época estabelecida, o balanço financeiro da entidade referente ao exercício anterior, relatório administrativo bem como, as medidas que julgar necessário ao interesse social da entidade.

XII - Instalar a Assembléia Geral extraordinária e presidir a Assembléia Geral ordinária.

XIII - Impedir pelos meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com o presente Estatuto.

XIV - Solucionar as questões urgentes que exijam providências inadiáveis, comunicando-se à Diretoria e Conselhos, na reunião imediata.

XV - Convocar reuniões extraordinárias da diretoria executiva e conselhos.

XVI - Efetuar contratos e distratos em nome da ASPMVA.

XVII - Nomear e demitir ou substituir diretores.

XVIII - Assinar juntamente com o Secretário Geral os editais, as carteiras e os títulos de sócios.

XIX - Assinar as comunicações de interesse coletivo.

XX - Contratar e dispensar, empregados e funcionários da entidade.

Art. 16º - Ao Vice Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas eventuais ou definitivas.

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 17º - Ao Secretário Geral compete:

I - Ser o segundo substituto do Presidente e o primeiro do Vice Presidente em seus impedimentos.

II - Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria.

III - Relacionar os votantes para as eleições da entidade.

IV - Encaminhar à diretoria os documentos que exijam deliberações e as correspondências.

V - Redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Presidente, os editais.

VI - Manter em ordem a escrituração na secretaria, assinar expediente e protocolo, passar as certidões determinadas pela diretoria e juntamente com o Presidente, assinar diplomas e carteiras associativas da Entidade.

VII - Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Superior.

VIII - Verificar os requisitos para admissão e renúncia de associados e registrar no livro competente.

IX - Assinar e guardar a leitura das atas.

X - Assinar e guardar a leitura das atas.

X - Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença nas reuniões da Assembléia Geral e Conselho Superior.

Art. 18º - Ao Segundo secretário compete:

I - Auxiliar o Secretário Geral na fiscalização dos serviços da secretaria.

Art. 19º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Zelar pela contabilidade geral da associação.
II - Fazer a escrituração da contabilidade de modo a merecer fé em juízo ou fora dele.

III - Arrecadar as receitas sociais, promover a cobrança dos débitos em atraso.

IV - Ter sob sua exclusiva responsabilidade a guarda dos numerários, títulos, valores e demais documentos relativos a tesouraria da Entidade.

V - Recolher em banco a receita da Associação, mantendo em caixa a quantia máxima de 10% (Dez por cento) da receita.

VI - Efetuar o pagamento das despesas, desde que, os documentos a eles estejam em ordem e com o PAGUE-SE do Presidente.

VII - Organizar e assinar com o Presidente, o balancete mensal da receitas e despesas.

VIII - Fazer levantamentos bancários de acordo com o presente Estatuto.

IX - Divulgar o balancete trimestral para os devidos conhecimentos dos associados.

X - Comunicar ao Presidente as irregularidades que venha constatar referentes as despesas ou gastos.

XI - Prestar contas mensalmente à Diretoria, justificando quando for o caso, qualquer alteração.

XII - Assinar juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro.

XIII - Apresentar ao Presidente da associação, o espelho financeiro e os compromissos a pagar.

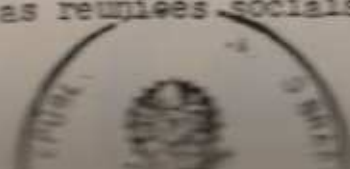
Art. 20º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º Tesoureiro.

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços gerais e na fiscalização dos trabalhos da tesouraria.

Art. 21º - São deveres comuns a todos os Diretores:

I - A Comparecerem às reuniões da Diretoria Executiva Conselho Superior e Assembléias Gerais, bem como, as reuniões sociais e recreativas.



II - Manter o Presidente informado de tudo o que ocorrer em seus departamentos na Associação.

III - Estar apto a informar aos associados sobre qualquer assunto referente a Associação.

IV - Não assumir compromissos financeiros em nome da associação, sem prévia autorização escrita do Tesoureiro Geral e Presidente da Associação.

CAPÍTULO - V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22º - Do presente Estatuto, é a Assembléia Geral o poder deliberativo máximo da Entidade, e, suas decisões terão força de Lei para os associados, o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho Superior.

I - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos e somente, terão validade quando obedecidas os termos deste Estatuto.

II - A Assembléia poderá ser ordinária ou extraordinária e, para sua convocação a secretaria deve observar o seguinte:

a) - Publicar edital de convocação, pelo menos 10 (Dez) dias antes de sua realização, através da imprensa e circulares.

b) - Fazer constar no Edital de convocação a data, hora, o local e a ordem do dia a ser discutida.

III - A Assembléia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

a) - Na segunda quinzena do mês de julho, anualmente, para apreciação e aprovação do balancete financeiro do exercício anterior, apresentado pela diretoria executiva e leitura de relatório administrativo do Presidente da associação.

b) - Na primeira quinzena do mês de setembro, bi-anualmente, para a posse da nova Diretoria Executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal.

IV - A Assembléia Geral de que trata o inciso III da letra b) deste artigo, terá o caráter solene, e será realizada em primeira convocação com qualquer o número de sócios presentes.

V - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver assunto de caráter urgente ao qual, somente ela possa dar solução.

Art. 23º - A Assembléia Geral será convocada:

a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva

b) Pela Diretoria Executiva

c) Pelo Conselho Superior

d) Pelo Conselho Deliberativo

e) Pelo Conselho Fiscal



CAIXA DE ECONOMIA E PÓS-RETRATOS
BANCA DO GARCAS - Nº 120
CARTÓRIO DO GARCAS

VI - A Assembléia Geral será realizada quando:

- a) Em primeira convocação, comparecendo o número mínimo de 2/3(Dois Terços) de sócios.
- b) Em segunda convocação, com o número mínimo de 50%(Cinquenta por cento) dos sócios.
- c) Em terceira convocação, com qualquer número de sócios presentes.
- d) A juízo do Presidente, ou o seu substituto legal, as segundas e terceiras convocações, serão feitas com o espaço de 24(Vinte e quatro) horas, respectivamente após a convocação anterior

VII - A Assembléia Geral, tomará suas deliberações a juízo do plenário por:

- a) Voto nominal e não secreto
- b) Por aclamação

VIII - Nas reuniões da assembléia geral, todos os associados terão o direito de fazer uso da palavra por 05(Cinco) minutos ou ceder o seu tempo a outro, desde que esteja inscrito na programação

IX - Da ordem do dia da assembléia geral, somente poderá constar os assuntos que motivaram sua convocação e somente, sobre ele se discutirá.

X - A Assembléia Geral, qualquer que seja seu caráter e funcionamento, será secretariada pelo secretário geral, substituto legal ou associado indicado pelo Presidente da Assembléia, que após terminada, lavrará uma ata sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Apreciar as contas da entidade de acordo com o presente Estatuto.
- b) Deliberar sobre qualquer assunto encaminhado à sua consideração, respeitadas as disposições deste Estatuto.
- c) Reformar este Estatuto, somente quando convocada pelo Presidente da ASPMVA, de acordo com as letras a,b,c e d, do inciso VI do artigo anterior, do presente Estatuto.
- d) Dissolver a Associação, somente quando a Diretoria e 50%(Cinquenta por cento) dos sócios, reconhecer por decisão unânime a impossibilidade do prosseguimento de sua existência.
- e) Após dissolvida, reverter o imóvel e bens, ao patrimônio público Estadual, isto é, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças do Estado de Mato Grosso, ou efetuar a doação do imóvel a um órgão público, conforme decisão em Assembléia Geral.



- a) Apreciar e emitir parecer nos balancetes da Entidade.
- b) Examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da entidade que lhe forem encaminhados.
- c) Examinar mensalmente, o livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva ou quando achar conveniente.

CAPÍTULO - VI

DA ELEGIBILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 25º - A Diretoria e Conselho fiscal, serão eleitos por voto direto e secreto, a eleição será realizada a cada 02(Dois) anos e no mês de Setembro, sendo convocada pelo Presidente da Associação, que nomeará uma comissão eleitoral 90(Noventa) dias antes da data do pleito.

I - A comissão nomeada deverá elaborar a relação dos habilitados a candidatos e confeccionar o regimento que regulamentará todas as etapas da eleição, desde o recebimento das inscrições das chapas concorrentes até a apuração dos resultados.

II - O regimento interno das eleições deve observar os dispositivos regulamentares deste Estatuto.

III - As chapas concorrentes ao pleito deverão serem inscritas 45(Quarenta e Cinco) dias antes da data marcada para as eleições, sendo o prazo improrrogável.

IV - Os Associados que exercem cargos eletivos, poderão candidatar-se desde que, se desemcompatibilizem dos cargos 45 (Quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

V - No caso de chapa única, será eleito o candidato que obtiver 50%(Cinquenta por cento) e mais um voto, da relação dos votantes na realização eleitoral.


VI - O candidato só poderá ser reeleito uma vez.

VII - As eleições se realizarão no último dia do mandato da Diretoria.

VIII - Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

IX - Não serão computados os votos nulos ou brancos

X - No caso de empate de votos, vence o candidato de maior idade e se persistir, o servidor mais antigo de inclusão.

 **CARTORIO DO 1º OFÍCIO**
BARRA DO GARÇAS - MT.
 CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é
 reprodução fiel do Documento apresentado.
 Des. Lei 2144 de 22/04/1966.
 BARRA DO GARÇAS 15 de 08 de 1964



eleitoral, será julgado pela Assembléia Geral, ficando sujeito a exclusão do quadro associativo da Entidade.

a) A posse dos eleitos far-se-á ao dia posterior ao da eleição, sendo obrigatório levar a conhecimento público dos integrantes da ASPMVA, as prestações de contas da gestão anterior no ato da solenidade da posse da nova Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26º - A primeira Diretoria eleita, será empossada pelo Comandante do 2º BPM, haja vista, ser a primeira diretoria a exercer a gestão da ASPMVA.

Art.27º - A nova Diretoria deverá se adaptar e pôr em vigência o seu regimento interno o qual, completará e pormenorizará os dispositivos do presente Estatuto referente a administração, fiscalização e prestações de serviços aos Associados da ASPMVA.

Art.28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com observância ao espírito do presente Estatuto social, e, as leis do País e aos princípios gerais de direito.

Art.29º - O presente Estatuto social entrará em vigor após sua aprovação, devendo ser registrado e arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Art.30º - Revogam-se as disposições em contrário.

RECONECIDO

Cartório do 1º Ofício B. Garças-MT
Reconheço verdadeira
firma de Wanderley
Alves (F. 15.865)
m teste de de ve dade
arra d 07/10/94
Helena Costa J. Carandá Tabellão Sub.

Barra do Garças-Mt, 09 de Outubro de 1.993

Wanderley Alves
WANDERLEY ALVES - TEN CEL PM
CMT DO 2º B P M

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE B. GARÇAS-MT
PROCOLO
Nº 6672 Fls 230 Livro N
Em 17/08/94

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
CERTIDÃO
CERTIFICO que registrei este documento
das fls. do livro AG " sob
978 de ordem, em 17/08/94

Cartório Oficial 1º OFICIA
BARRA DO GARÇAS - MT.

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do Documento apresentado.
Des. Lei 2145 de 23/04/1940.
BARRA DO GARÇAS 19 de 08 de 94

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Cartório do 1º Ofício
BARRA DO GARÇAS - MT

EXTRATO DE BALANÇO GERAL



DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIV - CUIABÁ - QUINTA FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1.994 - Nº 21.470

RECURSOS OPERACIONAIS 123.388,18
 DEVIDOR CORR. MONETARIA 18.486.733,86
 ANTES CONTRIB. SOCIAL 1.213.881,57
 DO EXERCÍCIO 1.213.881,57

DEMONSTRADO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO 12.491.127,58
 NO INÍCIO DO EXERCÍCIO 12.835.642,19
 CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO
 NO FINAL DO EXERCÍCIO 12.491.127,58
 VARIACÃO 12.491.127,58

CONTAS	SALDO DE 31/12/93	ARR. CAPITAL	CORREÇÃO MONETARIA	PREJ. DO EXERCÍCIO	SOLDO DE 31/12/93
TÍT. SOCIAL	558.822,88		163.818.941,88		558.822,88
RECURSOS MONETARIA	6.213.596,79		432.435,78		178.832.538,59
MUTUOS FISCALS	21.784,48		511.489,88		454.228,26
RECURSOS DE L. PROS	18.889,88		-2.391.428,78		549.417,96
RECURSOS MONET. 19C/98	-98.735,29		83.595.844,18		-2.498.163,99
RECURSOS ACUMULADO	3.526.784,87				88.336.438,62
TOTAL	3.177.892,99		78.795.512,78		88.759.684,28

PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS
 PRINCÍPIOS E PRÁTICAS ADOPTADAS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SÃO:
 O BALANÇO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SÃO ELABORADAS DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 6.404/76
 O PASSIVO EXISTENTE ATÉ 360 DIAS, ESTA CLASSIFICADO COMO CIRCULANTE
 OS ELEMENTOS DO ATIVO PERMANENTE COMPREENDENDO INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E AS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FORAM DETERMINADAS DE ACORDO COM O MÓDULO DE CÁLCULO DE RESULTADO DESSA CORREÇÃO COMPUTADA NO RESULTADO DO EXERCÍCIO.
 A DEPRECIACÃO FOI CALCULADA NO MÊTODO LINEAR SOBRE O CUSTO CORRIGIDO DOS BENS COM BASE NAS TAXAS NOMINAIS PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 O VALOR SOCIAL E DE CRÉDITO 558.822,88 REPRESENTADO POR 253.000 AÇÕES ORDINARIAS SEM VALOR NOMINAL.

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL

A Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia-MT. (ASPMVA), com sede na Rua das Alamedas s/nº — Bairro Jardim Nova Barra do Garças, fundada em 26 de maio de 1983. Entidade recreativa e social, sem fins lucrativos, tem por objetivos principais:

- propugnar pelo amparo moral, social e assistencial dos associados;
- cooperar continuamente pela eficiência, honra e grandeza da família miliciana;
- promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, para os associados e seus dependentes.

O quadro social é constituído por número limitado de sócios: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários.

A Diretoria executiva será eleita por dois anos pela Assembléa Geral, por maioria de votos nos termos do Estatuto.

Barra do Garças, 1º de agosto de 1.994.
 Wanderley Alves — Ten. Cel. PM.



ESTADO DE MATO GROSSO

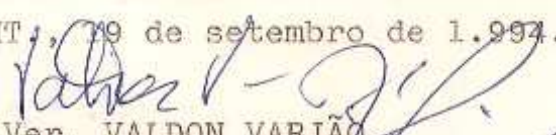
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente Projeto em pauta resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças MT., 19 de setembro de 1.997.


Ver. VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 009/94*
VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
JANA LUIZA TEIXEIRA A GNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Justo*

Aprovado por *Unanidade*
Em Sessão de *20/09/94*
Leão